



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.15344.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM 2 (DOIS) LOTES DISTINTOS, NOS BAIRROS DO ANTARES E DO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ-AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 13/2023

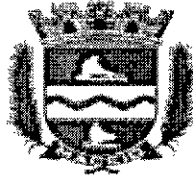
A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM 2 (DOIS) LOTES DISTINTOS, NOS BAIRROS DO ANTARES E DO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ-AL, tendo sido o Edital publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 23/11/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 26/12/2023, tendo o certame contado com a participação de 05 (cinco) empresas interessadas, a saber, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, (Lotes 1 e 2), F.P. CONSTRUTORA LTDA, (Lotes 1 e 2), NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, (Lote 1), BWS CONSTRUÇÕES LTDA., (Lote 1 e 2) e JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA (Lote 2), tendo havido o credenciamento de todas empresas, à exceção da licitante BWS CONSTRUÇÕES LTDA, que apenas entregou os envelopes, conforme recibo constante dos autos.

Após abertura dos envelopes de habilitação, foi franqueada a palavra, todavia todas as licitantes informaram que não tinham nada a declarar. Assim, a CPLOSE suspendeu os trabalhos para a análise da documentação apresentada por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA, mantendo sob seu poder os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados e rubricados pela CPLOSE e pelas licitantes credenciadas.

A área técnica da SEMINFRA após análise das documentações de habilitação emitiu parecer técnico, pelo qual concluiu que, à exceção da empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA, todas as licitantes participantes antederam as exigências do edital.

A CPLOSE por sua vez ao analisar a documentação apresentada, verificou que todas as licitantes atenderam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira CPLOSE, de forma que exarou a seguinte decisão, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 09/02/2024:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** (Lotes 1 e 2), **F. P. CONSTRUTORA LTDA** (Lotes 1 e 2), **NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 1) e **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA** (Lote 2), por atenderem aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADA** a empresa: **BWS CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atender as exigências do edital, referente ao item 8.12, nos termos do parecer da área técnica.

Em face da referida Decisão, houve interposição de Recurso Administrativo pela empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, o que ensejou abertura de prazo para apresentação das Contrarrazões, por parte das empresas participantes, tendo a licitante SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, apresentado referida peça processual.

Conforme se extrai do recurso, foi aduzido que a habilitação da licitante SCAVE-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA deveria ser revogada, porquanto, no sentir da recorrente, por não possuir a referida empresa usina de asfalto instalada no Estado de Alagoas, o que a obrigaria a subcontratar o serviço e que, por se tratar de item de relevância, seria vedado, por edital.

Aduz, ainda, que, caso se admita a subcontratação, ultrapassaria o percentual previsto em edital, qual seja, 30%.

Pugnou então, pela reforma da decisão.

Em sede de contrarrazões, sustenta que, a despeitos dos argumentos lançados no recurso, a recorrida é proprietária de duas usinas móveis.

Ainda à guisa de argumento, afirma que, mesmo que não possuísse referidas usinas, poderia contratar o fornecimento do material, ficando sob sua responsabilidade o serviço de pavimentação.

Trouxe, também como argumento que, não há qualquer exigência no edital de que o licitante deve possuir usina de pavimentação no Estado de Alagoas, de forma que a inabilitação por tal motivo seria ilegal.

Por haver matéria de ordem técnica, os autos foram remetidos à área competente para emitir parecer.

Este é o relatório.

Passamos a decidir.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (REQUISITOS EXTRÍNSECOS)

Conforme é cediço, o recurso interposto deve atender a requisitos objetivos (extrínsecos), para ser admitido, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade da parte e tempestividade do recurso.

Ao se analisar os recursos interpostos, verifica-se que os mesmos são tempestivos, assinado por agente capaz e corretamente endereçado, razão pela qual devem ser conhecidos.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Ao se compulsar o recurso aviado, bem como as contrarrazões e parecer técnico acostado aos autos, resta evidente que não assiste razão à recorrente, porquanto, em que pese à robustez dos argumentos, o recurso parte de premissa equivocada, qual seja, de que eventual contratação de fornecimento de pavimento configurar-se-ia como subcontratação de serviço.

Acontece que tal entendimento é errado, pois, o objeto da licitação é o serviço de pavimentação e não a aquisição de pavimento.

De outro norte, como bem se observa do edital, não há a previsão de que o licitante deverá ser proprietária de Usina de Asfalto instalada no Estado de Alagoas ou qualquer ente federativo, de sorte que a inabilitação de qualquer empresa por tal situação configura-se como ilegal, por violar o princípio da obediência do instrumento convocatório.

Neste sentido, é o posicionamento dos Tribunais pátrios. Vejamos:

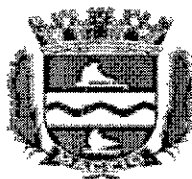
EMENTA.

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO-DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO-SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. (STJ, 2ª Turma, Resp. nº 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009.

2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022.

É clarividente que não há que se falar em inabilitação da licitante SCAVE-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, por não possuir Usina de Asfalto no Estado de Alagoas, sob pena de se violar o princípio da vinculação ao edital, como esposado anteriormente.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ademais, a recorrida demonstrou possuir duas usinas de asfalto móveis, o que por si só, já elide a discussão posta, de sorte que não deve prosperar o recurso ora analisado.

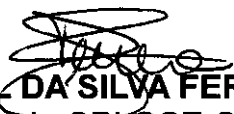
DO DISPOSITIVO

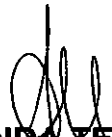
Diante do exposto, esta CPLOSE conhece do recurso e contrarrazões por tempestivos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso manejado, mantendo incólume a decisão de habilitação, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023, nos seguintes termos:

Esta CPLOSE declara como **HABILITADAS** as empresas: **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** (Lotes 1 e 2), **F. P. CONSTRUTORA LTDA** (Lotes 1 e 2), **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 1) e **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA** (Lote 2), por atenderem aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADA** a empresa: **BWS CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atender as exigências do edital, referente ao item 8.12, nos termos do parecer da área técnica.

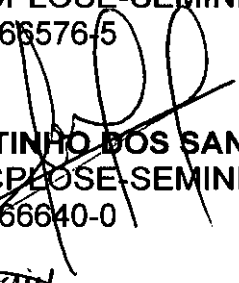
Diante da conclusão da análise dos recursos apresentados, fica designada a data de **13 de março de 2024**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá – Maceió/AL.


Maceió/AL, 08 de março de 2024.

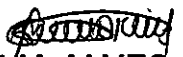

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula 966749-0


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0


ANTONIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3